

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

- Artigo 1.º - Missão
- Artigo 2.º - Composição
- Artigo 3.º - Direitos e deveres dos membros do Conselho
- Artigo 4.º - Presidente
- Artigo 5.º - Vice-Presidente
- Artigo 6.º - Secretariado

CAPÍTULO II – DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I - ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E DOS INVESTIGADORES, DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES E DO MEMBRO REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 7.º - Membros eleitos do Conselho Geral
- Artigo 8.º - Constituição e competência das comissões eleitorais
- Artigo 9.º - Corpos eleitorais
- Artigo 10.º - Listas candidatas
- Artigo 11.º - Regularidade formal das listas
- Artigo 12.º - Ato eleitoral
- Artigo 13.º - Apuramento dos resultados

SUBSECÇÃO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Artigo 14.º - Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores
- Artigo 15.º - Eleição dos membros representantes dos estudantes
- Artigo 16.º - Eleição do membro representante do pessoal não docente e não investigador

SECÇÃO II – MEMBROS COOPTADOS

- Artigo 17.º - Reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral
- Artigo 18.º - Apresentação de propostas
- Artigo 19.º - Votação das propostas e resultados
- Artigo 20.º - Ata da reunião

SECÇÃO III - MANDATOS

- Artigo 21.º - Tomada de posse
- Artigo 22.º - Mandato, substituição e destituição

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 23.º - Competências do Conselho Geral

SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DE MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES

- Artigo 24.º - Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores
- Artigo 25.º - Apresentação de propostas
- Artigo 26.º - Votação das propostas e seleção dos nomes

SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE

- Artigo 27.º - Convocatória para a nomeação
- Artigo 28.º - Apresentação de propostas
- Artigo 29.º - Votação das propostas e seleção dos nomes

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

- Artigo 30.º - Modo de funcionamento do Conselho Geral
- Artigo 31.º - Reuniões do plenário do Conselho Geral
- Artigo 32.º - Convocatória
- Artigo 33.º - Quorum e deliberações
- Artigo 34.º - Ata

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 35.º - Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 36.º - Entrada em vigor e revisão

PREÂMBULO

O Conselho Geral da Universidade do Porto aprovou, em 17.01.2014, as correspondentes normas de funcionamento.

Volvidos mais de dois anos sobre a data da sua aprovação, o Regimento do Conselho Geral da Universidade necessita de uma adaptação, por força de alterações supervenientes de natureza legal, destacando-se as seguintes:

- a) aprovação das alterações aos Estatutos do Estabelecimento de Ensino Universidade do Porto, pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, publicado no DRE II Série, de 25 de maio de 2015 (referidos no Regimento como Estatutos da Universidade do Porto);
- b) aprovação do novo Código do Procedimento Administrativo, com início de vigência a partir do dia 8 de abril de 2015.

Estas circunstâncias sempre ditariam a necessidade de pontuais revisões ao Regimento do Conselho Geral. No entanto, foi-se agora mais longe, numa tríplice dimensão que aconselha a aprovação de um novo Regimento e não de mera intervenção cirúrgica:

- a) **Em termos sistemáticos**, procedendo a uma consolidação de outras normas avulsas ainda relativas ao exercício de competências do Conselho Geral, constituindo um novo esqueleto, e tornando patente a distinção entre disposições gerais e disposições especiais;
- b) Por outro lado, **em termos substantivos**, operando uma análise das normas em causa face às normas de hierarquia superior – v.g. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados pelo Decreto-lei n.º 96/2009, de 27 de abril, e Estatutos do Estabelecimento de Ensino Universidade do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 25 de maio de 2015 –, eliminando contradições e sobreposições, e corrigindo remissões intrassistemáticas, ainda que se não tenham eliminado, por uma questão de facilidade pedagógica e de simplicidade de manuseio, todas as duplicações do texto legal e regulamentar;
- c) Finalmente, **em termos formais**, apresentando uma revisão aprofundada em termos de legística material e formal seguindo as boas práticas de adequada legiferação.

Assim, por deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto de 19.05.2017 é aprovado o seguinte Regimento:

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Geral (doravante, também designado apenas por Conselho) da Universidade do Porto (doravante, também designada apenas por Universidade) é o órgão de governo da Universidade a que cabe definir o desenvolvimento estratégico, bem como a orientação e a supervisão da Instituição.

Artigo 2.º

Composição

- 1.** O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros:
 - a)** Doze representantes dos professores e investigadores;
 - b)** Quatro representantes dos estudantes;
 - c)** Um representante do pessoal não docente e não investigador;
 - d)** Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto.
- 2.** O modo de designação dos titulares referidos no número anterior é o previsto nos Estatutos da Universidade do Porto e desenvolvido no Capítulo II do presente Regimento.
- 3.** Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.
- 4.** As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Presidente do Conselho de Representantes, Diretor e vogais do Conselho Executivo de Unidade Orgânica e dos Serviços Autónomos, Provedor, membro do Conselho de Gestão e membro do Senado.
- 5.** As funções de membro do Conselho Geral são ainda incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de gestão, ainda que consultivo, noutra instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações deste Regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo Conselho como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo ainda a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.

Artigo 4.º

Presidente

1. O Presidente é eleito pelo Conselho, de entre os seus membros externos cooptados, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Compete ao Presidente assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações do Conselho, podendo impugnar contenciosamente e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia de deliberações daquele órgão em defesa da legalidade administrativa.

- 3. Compete ao Presidente, designadamente:**
- a)** Convocar e presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b)** Dar oportuno conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - c)** Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - d)** Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
 - e)** Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
 - f)** Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões dos membros do Conselho;
 - g)** Declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas;
 - h)** Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Porto.
- 4.** No final do mandato, o Presidente elabora relatório circunstanciado descrevendo a atividade desenvolvida, que após aprovação do Conselho é divulgado à comunidade académica.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

- 1.** O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente, de entre as personalidades externas que integram o Conselho, sendo a escolha aprovada por maioria absoluta dos membros do órgão.
- 2.** O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Secretariado

- 1.** De entre os membros do Conselho, o Presidente escolhe o Secretário, a quem compete coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho.

2. O Conselho dispõe, pelo menos, de um trabalhador a tempo inteiro, escolhido pelo Conselho, sob proposta do Presidente, para acompanhamento no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a supervisão do Secretário.
3. Compete ao Secretariado assegurar todo o expediente do Conselho, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;
 - b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
 - c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho;
 - d) Em geral, assegurar todo o apoio administrativo necessário ao Conselho;
 - e) Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões;
 - f) Disponibilizar no portal da Universidade a agenda das reuniões e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais.

CAPÍTULO II

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E DOS INVESTIGADORES, DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES E DO MEMBRO REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

Membros eleitos do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regimento serão eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.
2. O membro do Conselho Geral referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regimento será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas.

Artigo 8.º

Constituição e competência das comissões eleitorais

1. Cada Comissão Eleitoral tem um Presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente do Conselho Geral que não podem ser candidatos nem subscritores de qualquer lista.
2. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões.
3. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete informar o Presidente do Conselho Geral de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
4. A cada Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo eleitoral.

Artigo 9.º

Corpos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão divulgados até oitenta dias de calendário antes do ato eleitoral, através da página web da U.Porto (www.up.pt), podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à Comissão Eleitoral respetiva, no prazo de oito dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até sessenta dias de calendário antes do ato eleitoral.

Artigo 10.º

Listas candidatas

1. As listas são entregues à respetiva Comissão Eleitoral até trinta dias de calendário antes dos atos eleitorais, devendo conter:
 - a) Nome completo, unidade orgânica e declaração de aceitação subscrita por cada membro efetivo ou suplente;
 - b) Indicação do Delegado da lista e respetivo contacto.
2. As listas para cada ato eleitoral são designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra A, tendo em atenção a data e hora da entrega.

Artigo 11.º

Regularidade formal das listas

1. A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os delegados respetivos para a correção, no prazo de quarenta horas úteis, das irregularidades detetadas.
2. A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. Os atos eleitorais ocorrem em data a fixar pelo Presidente do Conselho com pelo menos cento e vinte dias de calendário de antecedência do fim do mandato do Conselho, devendo coincidir com dia útil.
2. O Presidente do Conselho procede à ampla divulgação da data fixada para os atos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No dia dos atos eleitorais funcionam as seguintes mesas de voto:
 - a) Em cada Unidade Orgânica, associação de Unidades Orgânicas ou Serviço Autónomo funcionam, quando aplicável, as seguintes mesas de voto, competindo ao respetivo diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana:
 - i. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos professores e investigadores;
 - ii. Uma mesa de voto por cada dois mil estudantes da Unidade Orgânica ou associação de Unidades Orgânicas para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos estudantes;
 - iii. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.
 - b) Na Reitoria funciona uma mesa de voto para a eleição dos representantes dos investigadores e uma mesa de voto para a eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador.
4. Para cada uma das mesas, a Comissão Eleitoral respetiva nomeia um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
5. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista em cada momento.

6. As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às vinte horas.
7. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
8. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente faz entrega ao eleitor do boletim de voto.
9. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
10. Os boletins de voto contêm as designações das listas concorrentes, bem como todos os membros que as integram, conforme indicado no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do presente Regimento.
11. Cada eleitor vota num único membro efetivo de uma única lista, colocando um **X** à frente do seu nome.
12. São considerados nulos os boletins de voto que não respeitem o disposto no número anterior ou que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
13. No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 13.º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Os resultados apurados são registados em ata assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. A Comissão Eleitoral apura os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
 - a) Cada lista apura um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;
 - b) Cada lista elege um número de membros determinado pela aplicação do método de *Hondt* aos resultados da eleição;
 - c) Dentro de cada lista, os membros são reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;

- d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate é efetuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
 - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros são colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
 - f) Cada lista elege os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
 - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
 - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato é substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.
6. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.
8. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente do Conselho Geral para homologação.

SUBSECÇÃO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 14.º

Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores

1. A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos professores e investigadores é presidida por um professor catedrático.
2. O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho, em regime de tempo integral, com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.

3. As candidaturas para os representantes dos professores e investigadores são apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando doze elementos efetivos e doze elementos suplentes.

4. As listas referidas no número anterior só podem integrar elementos que pertençam ao corpo eleitoral à data referida no n.º 2 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de sessenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

Artigo 15.º

Eleição dos membros representantes dos estudantes

1. A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos estudantes é presidida por um estudante indicado pelo órgão que congregue as associações de estudantes da Universidade do Porto, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.

2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral, à data do anúncio do ato eleitoral.

3. As candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes.

4. As listas referidas no número anterior só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no n.º 2 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de cem dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

Artigo 16.º

Eleição do membro representante do pessoal não docente e não investigador

1. A Comissão Eleitoral relativa à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador é presidida por um membro do pessoal não docente e não investigador.

2. O corpo eleitoral para o representante do pessoal não docente e não investigador é constituído por todos os não docentes e não investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.

3. As candidaturas para o representante do pessoal não docente e não investigador serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas integrando um elemento efetivo e um suplente.

4. As listas referidas no número anterior só poderão integrar membros do pessoal não docente e não investigador com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data referida no n.º 2 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de quarenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

SECÇÃO II – MEMBROS COOPTADOS

Artigo 17.º

Reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral

1. A cooptação das personalidades externas ocorre em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, e que tem lugar no prazo máximo de quinze dias úteis após homologação dos resultados eleitorais nos termos do n.º 8 do artigo 13.º deste Regimento.

2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, podendo ser efetuada por correio eletrónico.

3. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos nove dos membros que já integrem nesse momento o Conselho Geral.

4. A condução inicial da reunião cabe ao Presidente do Conselho Geral cessante, até à designação de um dos membros eleitos que assegure essa condução até a composição do Conselho Geral estar concluída.

Artigo 18.º

Apresentação de propostas

As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

Artigo 19.º

Votação das propostas e resultados

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.

2. As propostas que recolham pelo menos nove votos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São cooptados os seis nomes mais votados.
4. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os candidatos com igual número de votos, sendo cooptado o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 20.º

Ata da reunião

No final da reunião, é lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo a lista dos membros presentes e a lista das personalidades a cooptar.

SECÇÃO III - MANDATOS

Artigo 21.º

Tomada de posse

Todos os membros do Conselho assinam um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, dele constando expressamente as datas de início e de termo dos mandatos como membros do órgão.

Artigo 22.º

Mandato, substituição e destituição

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.
2. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.
3. Considera-se falta grave:
 - a) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;
 - b) Ser condenado a pena de prisão efetiva;
 - c) Desrespeito, desde que reconhecido pelo próprio Conselho, à Universidade do Porto ou a qualquer um dos seus órgãos de governo.
4. A destituição exige aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

5. O mandato dos membros do Conselho cessa, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho Geral, por verificação de três faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
6. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
- a) Para os membros eleitos, a substituição é assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;
 - b) Para os membros cooptados, a substituição é assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.
7. O mandato dos membros do Conselho Geral que eventualmente se apresentem como candidatos à eleição para Reitor é suspenso durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho:
- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, de entre os seus membros externos, nos termos do artigo 4.º do presente Regimento;
 - b) Aprovar o seu Regimento;
 - c) Pronunciar-se sobre as alterações aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril e propor alterações aos Estatutos da Universidade do Porto, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino Universidade do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e de regulamento próprio;
 - e) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;

- f)** Deliberar, suspender ou destituir o Reitor nos termos e condições estabelecidas nos Estatutos da Universidade do Porto, em situação de gravidade para a vida da Instituição;
- g)** Propor ao Governo o elenco de curadores da Universidade, ouvido o Reitor, nos termos dos artigos 24.º a 26.º ;
- h)** Nomear o Gabinete de Provedoria da Universidade e aprovar o respetivo regulamento;
- i)** Aprovar as normas para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade;
- j)** Aprovar as normas sobre nomeação de membros para os órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade do Porto, cuja nomeação seja da sua competência;
- k)** Propor ao Reitor e ao Ministro da tutela as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a)** Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b)** Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c)** Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas Unidades Orgânicas;
- d)** Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
- e)** Aprovar o orçamento anual consolidado;
- f)** Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g)** Criar, transformar ou extinguir Unidades Orgânicas, sem que tal implique a alteração dos Estatutos da Universidade do Porto;
- h)** Reconhecer a situação de crise de uma unidade orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
- i)** Retirar a capacidade de autogoverno ou a autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior;
- j)** Indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor, nos casos excecionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes de uma unidade orgânica

quanto à nomeação do Diretor a que aludem as alíneas h) a j) do n.º 2 do artigo 28.º e a alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto;

k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

l) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;

m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º dos Estatutos da Universidade do Porto;

n) Aprovar os Estatutos dos Serviços Autónomos, quando existam;

o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;

p) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem, bem como a entidades externas à Universidade.

SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Artigo 24.º

Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores

Verificando-se vagas no Conselho de Curadores, a proposta ao Governo da nomeação dos respetivos substitutos é deliberada na reunião ordinária do Conselho Geral seguinte à receção da comunicação dessa vaga, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 25.º

Apresentação de propostas

- 1.** As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros do Conselho de Curadores, caso não tenham impedimentos.
- 2.** As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 26.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.
6. Antes do envio da ata ao Governo, deve ser ouvido o Reitor quanto à escolha feita, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos da Universidade do Porto e nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 23º do presente Regimento.

SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE CUJA NOMEAÇÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL

Artigo 27.º

Convocatória para a nomeação

Verificando-se vagas nos órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade cuja nomeação seja da competência do Conselho Geral, a proposta da nomeação de novos membros ou dos respetivos substitutos é objeto de deliberação na reunião ordinária do Conselho Geral seguinte à receção da comunicação dessa vaga, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 28.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, durante a reunião, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros dos respetivos órgãos sociais, caso não tenham impedimentos.

2. As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 29.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 30.º

Modo de funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a disponibilizar pela Reitoria.
2. O Conselho funciona em plenário e em comissões.
3. Existem as seguintes comissões permanentes:
 - a) *Comissão de Governação*, à qual compete refletir e propor as formas de organização e governo que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar e aferir os resultados da aplicação dos mesmos;
 - b) *Comissão de Inovação, Investigação e Internacionalização*, à qual compete analisar e apreciar a investigação praticada em instituições de referência, procurando criar mecanismos para que a Universidade do Porto se torne um polo de atração para os melhores docentes, investigadores e estudantes à escala global; estudar as formas

de incrementar a internacionalização da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar a mobilidade internacional de estudantes, docentes investigadores; estudar e aprofundar as linhas gerais para a concretização de um relacionamento profícuo da Universidade com a comunidade, tanto ao nível empresarial, como social e cultural, tendo em vista a valorização económica e social dos resultados da investigação;

c) *Comissão de Planeamento e Financiamento*, à qual compete o acompanhamento do plano anual de atividades e do plano de desenvolvimento estratégico, dos seus orçamentos e do seu controlo, bem como encontrar novas formas de financiamento e apoiar a sua implementação;

d) *Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação*, à qual compete estudar e aprofundar uma política de qualidade que garanta o reconhecimento internacional da Universidade, bem como acompanhar o sistema de garantia de qualidade implementado na Universidade; estudar e acompanhar os modelos de avaliação dos docentes e dos investigadores e de programas de estudo, de autoavaliação da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como os processos de avaliação externa, tanto institucional como de acreditação/avaliação de programas de estudo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode criar outras comissões, com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar ou apresentar ao Conselho propostas de decisão em matérias ou áreas específicas da sua competência.

5. A constituição e duração de cada comissão são objeto de deliberação pelo Conselho, sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.

6. As comissões funcionam sob coordenação do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

7. As comissões dispõem do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.

8. A atividade das comissões deve ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.

9. As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 31.º

Reuniões do plenário do Conselho Geral

1. O plenário do Conselho Geral tem quatro sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) Por solicitação do Reitor;
 - c) Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Membros do Conselho de Curadores;
 - b) Diretores das Unidades Orgânicas e dos Serviços Autónomos;
 - c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 32.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, a qual não deve ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo anterior.
2. As deliberações sobre suspensão ou destituição do Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.
3. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax –, com a antecedência mínima de dez dias de calendário, sendo o prazo reduzido a cinco dias em caso de reunião extraordinária, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.

4. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:
 - a) Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
 - b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis, devendo a documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.
5. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

Artigo 33.º

Quorum e deliberações

1. O Conselho pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
2. Os membros do Conselho podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre que haja condições técnicas para tal e o Presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.
3. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
4. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.
5. As votações efetuam-se nominalmente, salvo:
 - a) As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Reitor são tomadas por escrutínio secreto;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto;
 - c) Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida; caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

7. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer elaborado pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto, a que acresce, nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade, a obrigatoriedade de apreciação de parecer elaborado pelo Senado.

8. Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares mais exigentes, as deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

a) As competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

b) As competências previstas nas alíneas g), h), i), j) do n.º 2 do artigo 23.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

c) A competência prevista nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regimento, em que é exigida a maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

9. Estão sujeitas a homologação do Conselho de Curadores:

a) As deliberações do Conselho Geral a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regimento, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade do Porto;

b) As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

10. Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.

Artigo 34.º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que contem um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
5. Sem prejuízo da competente publicação em Diário da República nos casos aplicáveis, as deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, serão tornadas públicas e comunicadas a todas as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto no prazo de sete dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as eventuais lacunas, atendendo, na medida do possível, ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto e aos Estatutos da Universidade do Porto e ao Código de Procedimento Administrativo.
2. Da interpretação referida no número anterior cabe recurso para o Conselho.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e revisão

1. Este Regimento entra em vigor após aprovação em reunião plenária do Conselho Geral por maioria absoluta dos seus membros.
2. O início de um processo de revisão deste Regimento pode ter lugar:
 - a) Dois anos após a sua aprovação ou revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral;
 - b) Em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, presentes em reunião plenária do Conselho devidamente convocada para o efeito.